



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM CONSOLIDADO COM O 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha - MG.

Endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, situado à rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG

Retirada do Edital através do email: licitacao@ressaquinha.mg.gov.br
CPL – Telefone (32) 3341-1259

- **DATA PARACREDENCIAMENTO: 19/02/2019 – entre 13h e 13h15min**
- **DATAPARA ABERTURA: 19/02/2019 – às 13h15min**

Apresentação e Abertura dos envelopes:

Pregoeiro: Frede Silvério de Oliveira

Equipe de Apoio do Pregão: Taís Paula do Carmo Furtado, Geruza Aparecida Silvér

Dotação Orçamentária do exercício de 2019:

2.05.01.12.361.0002.2.0043.3.3.90.39

2.05.01.12.362.0002.2.0050.3.3.90.39

2.05.01.12.365.0002.2.0139.3.3.90.39

2.05.05.12.364.0003.2.0068.3.3.90.39

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, e Decretos Municipais nº 860/2017 e nº861/2017.

1.2 - Integra este edital: Anexo I/II (Memorial Descritivo/Formulário Padrão de Proposta); Anexo III (Declaração de inexistência de impedimento); Anexo IV (Carta de Credenciamento); Anexo V (Declaração superveniência de fato impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88); Anexo VI (Minuta de Contrato); Anexo VII (Declaração de ME, e EPP).

2 - OBJETO LICITADO

2.1- Contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha – MG.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas enquadradas como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

3.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**).

3.1.2 - A participação restrita à Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte disposta no Item **3.1** não se aplicará na eventualidade da incidência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Complementar nº 123/2006, hipótese em que as demais empresas não enquadradas como ME e EPP poderão participar.

3.2 - É condição de participação apresentar no ato do Credenciamento na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo III**).

3.2.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.1.2 - que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Ressaquinha;

3.2.1.3 - reunidas sob forma de consórcio;

3.2.1.4 - com falência decretada.

3.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.4 – Poderão participar do presente certame as empresas:

3.4.1 - estabelecidas no país, e enquadradas como ME ou EPP, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexos;

3.4.2 - que apresentem a documentação relacionada no item “**HABILITAÇÃO**”.

3.5 – Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, o envelope nº 01 - “**PROPOSTA**” e envelope nº 02 - “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte os seguintes dizeres:

Da Proposta:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Envelope nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 007/2019
Pregão nº 004/2019**

(RAZÃO SOCIAL, E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)”

Da Documentação:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Envelope nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 007/2019
Pregão nº 004/2019**

(RAZÃO SOCIAL, E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

3.6 – Aberto o primeiro envelope de proposta na sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante, entregando ao pregoeiro documento, que o credencie a participar deste certame (conforme **Anexo IV**), além de exibir e/ou entregar ao pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se do representante legal, deverão ser exibidos ao pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa;

4.1.2. Tratando-se de procurador deverá ser entregue ao pregoeiro, o instrumento de procuração público ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da exibição do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3. Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 4.1.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

4.2. No ato do credenciamento, o representante legal da empresa ou o procurador deverão identificar-se, entregando cópia autenticada de documento de identidade que contenha foto.

4.3. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas para apuração do menor preço.

4.5 - A licitante deve ainda no ato do Credenciamento, apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame, e a Declaração de ME ou EPP conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, haja vista tratar-se de Licitação exclusiva para ME ou EPP.

4.6 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 01 e 02.

5 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

5.1. A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel fimbado da proponente ou em papel comum com a aposição do CNPJ da proponente. Deve ser redigida com clareza, sem emendas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

5.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos caso tenha conta bancária;

5.1.3. A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

5.1.4. Das propostas ainda devem constar o preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com até **duas casas decimais após a vírgula**, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

5.1.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.2. A licitante não poderá retirar ou desistir de sua proposta após aberta a Sessão do Pregão ou realizado o protocolo dos envelopes junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, salvo por motivo justificado e a critério exclusivo do Pregoeiro.

5.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo as exceções previstas neste edital.

5.4. O modelo de Proposta está constante no Anexo II deste Edital.

5.5. Nas propostas deverá constar a marca dos itens.

6 - HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

6.1.1 – requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

6.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 no caso de Microempreendedor Individual apresentar o certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldodoempreendedor.com.br>.

6.1.6 Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante;

6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede do licitante; sendo admitida a Certidão de Negativa de Débitos Estaduais como comprovação deste item;

6.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias;

6.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;

6.2.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

6.2.8 - Declaração conforme Anexo V;

6.2.9 - Declaração conforme Anexo VII;

6.3 - Qualificação econômico-financeira:

6.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

6.3.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado sede da licitante, salvo se for Microempendedor Individual-MEI

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza;

6.4.2 Comprovação de que o licitante não foi declarado Inidôneo por esta Municipalidade, através de documento fornecida pela Secretaria Ordenadora da Despesa (Educação) ou Secretaria Municipal de Administração, solicitada com antecedência **mínima** de 48 (quarenta e oito) horas;

6.4.4 A comprovação a que se refere o item 6.4.2 poderá ser solicitada por email, no endereço compras@ressaquinha.mg.gov.br, no prazo mínimo de 48h que antecederem a sessão pública.

6.4.9 A declaração solicitada de maneira tempestiva, dentro do prazo estipulado no item 6.4.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

será entregue no dia da sessão pública.

6.5 Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

6.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato da sessão pública, ou antes, mediante cotejo da cópia com o original.

6.7 - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

6.8–O Pregoeiro poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

6.8 – Serão admitidas Certidões Positivas de Débitos com efeitos de Negativa.

6.9 – A empresa que apresentar documentação em desacordo com o exigido no Edital será Inabilitada;

6.10 – Caso não se aplique a restrição à ME, EPP, ou MEI, devido à eventualidade de incidência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que as demais empresas não enquadradas como ME, EPP, ou MEI poderão participar, deverão ser seguidas as regras dos itens 6.10.1 ao 6.10.11.

6.10.1 – Após a etapa de lances será assegurada às ME, EPP e MEI como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06.

6.10.2 – Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, quando não mais se realizem lances verbais, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de maior valor ofertado.

6.10.3 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, será procedido o seguinte:

6.10.4 – A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP - MEI;

6.10.5 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06;

6.10.6 – No caso de equivalência dos preços apresentados pelas ME – EPP - MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

6.10.7 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.10.8 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

6.10.9 – A LICITANTE devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

6.10.10 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147, de 2014)

6.10.11 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei n. 8.666/93 e 10.520/2002, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

7 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Serão desclassificadas:

7.1.1 - As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

7.1.2 - As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero;

7.1.3 - Serão desclassificados os lances finais que apresentarem preço acima do valor estimado (conforme planilha constante do **Anexo I**), que serão considerados como de "preço excessivo".

7.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

7.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR VALOR POR ITEM**.

7.5. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento, ressalvada a hipótese prevista na Lei Complementar nº123/06, referente à Microempresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

7.7. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.11. Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.12 – O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

7.13. Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados.

8 – DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação dos documentos previstos no item 4 – “Credenciamento”.

8.1.1. É recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência ao horário previsto para a abertura da sessão, notadamente quando necessária a autenticação de documentos, e haja vista que após declarada aberta a Sessão não será admitida a participação de novos Licitantes.

8.2. Após o credenciamento, as licitantes legalmente representadas entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, passando a sessão a desenvolver-se da seguinte forma:

8.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a classificação daquela que apresentar o **MENOR VALOR POR ITEM** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço para apresentarem novos lances verbais.

8.2.1.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.1, ao pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

8.2.2. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.2.3. Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

8.2.3.1. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se defina aquele que pedir o menor valor e os demais desistirem de cobrir sua oferta.

8.2.3.2. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.2.3.3. O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor preço da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.2.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

8.2.3.5. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.2.4. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

8.2.5. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 6 deste edital.

8.2.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo **ITEM** do Pregão.

8.2.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

8.2.8. Caso ocorram as hipóteses dos subitens 8.2.5 e 8.2.6, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

8.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada incluindo relatórios dos Lances propostos, ao final assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.4. A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada e dirigida ao pregoeiro do Município de Ressaquinha em até 02(dois) dias úteis anteriores ao dia da abertura da sessão de pregão, só será admitida impugnação protocolada pessoalmente ou encaminhada via correios, e o respectivo documento deverá estar em original ou cópia autenticada.

9.2. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6. Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviados via fax, devendo o recurso ser apresentado em original pessoalmente ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

10 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão do fornecimento do objeto, e mediante a certificação do recebimento por servidor competente.

10.1.1. – Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no **Anexo VI** - Minuta de Contrato, cujo teor faz parte integrante deste edital.

10.2 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município.

11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes do preâmbulo deste Edital.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, ou após o julgamento pleno dos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2 – Ficam ressalvadas as hipóteses de suspensão, anulação ou revogação do presente certame, nos termos da lei, e não caberá direito a indenização de nenhuma natureza aos licitantes participantes.

13 – CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato, conforme minuta no Anexo IV deste Edital.

13.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone ou correio eletrônico.

13.3. Só será assinado o Contrato caso o Licitante Homologado vencedor, apresente a seguinte documentação, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO ITEM 13.2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

13.3.1 Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos em nome da empresa vencedora referente ao exercício de 2019 e deverá conter a Categoria Aluguel, caso não ocorra a apresentação, será bloqueado todo e qualquer pagamento pendente, os serviços serão suspensos, e serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

13.3.2 Será admitido o Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos em nome de terceiros que não seja da empresa contratada para a execução dos serviços, desde que apresente comprovante formal de Cessão de Posse do mesmo para a referida empresa.

13.3.3 Os veículos que irão transportar os alunos, deverão possuir ano de fabricação 2010 ou superior.

13.3.4 Deverá ser apresentada a CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos de transporte escolar na Categoria “D” ou superior e na mesma deverá constar no campo das observações no mínimo o seguinte: EXERCE ATIV REMUNERADA, e HAB ESCOLAR, ou, caso não conste tal informação na CNH, apresentar certificado de conclusão de curso de Transporte Escolar.

13.3.5 Atestado de boa Saúde Física e Mental do Condutor do veículo, devidamente emitido por médico pertencente à rede pública de Saúde.

13.3.6 Laudo de vistoria do veículo junto ao INMETRO (Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia), por conta exclusiva do(s) vencedor(es).

13.3.7 Apólice de Seguro contra terceiros em nome da empresa, com cobertura de eventuais danos sofridos pelos passageiros.

13.3.8 A execução do serviço se dará em regime de empreitada pelo menor preço do KM rodado por itinerário no preço do quilômetro rodado, deverá ainda, estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista, para a rede municipal e estadual de ensino do Município de Ressaquinha.

13.3.9 Caso o veículo venha a ser conduzido por pessoa diversa ao quadro societário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada da CTPS (Carteira de trabalho e previdência social) do(s) empregado (s), devidamente assinada pelo responsável legal pela empresa vencedora ou o contrato de trabalho.

13.3.10 Para o caso específico do licitante vencedor do item 01 (linha 01/2019), deverá ser apresentada a ATF (Autorização para transporte fretado) emitida pelo DEER/MG.

13.3.11 Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal do condutor do veículo escolar, relativamente aos crimes contra a vida, o patrimônio, contra os costumes, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização para transporte escolar.

13.3.12 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas pela recusa injustificada.

13.3.13 O preço do presente contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93, cujo qual só poderá ser analisado pela Administração após o mínimo de 60 (sessenta) dias de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

contrato.

13.3.14 O presente contrato poderá ser aditado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

13.3.15 Fica estipulado que será observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do quilometro para os reajustes incidentes sobre alterações no preço dos combustíveis.

13.3.16 O documento solicitado no item 13.3.7, além de ser apresentado como condição para a assinatura do contrato, deverá ser reapresentado sempre que houver nova contratação ou renovação da apólice pelo prestador dos serviços, sob pena de descumprimento das condições estabelecidas no contrato e posterior aplicação de penalidades.

13.3.17 Caso o veículo venha a ser conduzido por pessoa diversa ao quadro societário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do(s) empregado(s), devidamente assinada pelo responsável legal pela empresa vencedora ou contrato de trabalho devidamente assinado.

13.3.18 Para o caso específico do licitante vencedor do item 01 (Linha 01/2019), deverá ser apresentada a ATF (Autorização para Transporte Fretado) emitida pelo DEER/MG.

13.3.19 Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do Condutor do veículo Escolar, relativamente aos Crimes contra a vida, o Patrimônio, contra os costumes, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização para transporte escolar.

13.3.20 Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

13.3.21 Obriga-se o CONTRATADO ainda a Executar o objeto do Contrato, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem expresse consentimento do Município.

13.3.22 Obriga-se também o CONTRATADO a arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução contratada, de forma a eximir o Município de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.3.23 Obriga-se ainda o CONTRATADO à responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados ao Município ou a terceiros, durante a execução do objeto, ficando assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

13.3.24 Obriga-se o CONTRATADO a substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) objeto(s) da contratação que não se adequarem as especificações licitadas.

13.3.25 Obriga-se o CONTRATADO a Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar junto ao Município, devendo este **proposto** responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender as chamadas da Administração do Município.

13.3.26 Obriga-se o CONTRATADO a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no preâmbulo do Contrato a ser firmado, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de Ressaquinha de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

13.3.27 Obriga-se o CONTRATADO ainda a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

13.3.28 A licitante vencedora deverá estar em dia com suas obrigações e idônea para contratar com o Município.

13.3.29 A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

13.3.30 A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município nas seguintes hipóteses:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência na execução dos serviços do objeto desta licitação serão realizados pelo Secretário Municipal de Educação.

14.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Contrato, o Município poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

14.3-O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 – Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 - Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Minuta de de Contrato;

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ressaquinha, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital/Minuta de Contrato e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente ao pregoeiro no endereço constante do preâmbulo.

17.1.1 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

17.1.2 – Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

18 - FORO

18.1 - O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Barbacena.

19 - PAGAMENTO

19.1 - O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.

19.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.3 – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

19.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará pelo Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A autoridade competente poderá suspender, revogar ou anular esta licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

20.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

20.3 - Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

20.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

20.5 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

20.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.7 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

20.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.10 - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

20.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

20.13 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.14 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.15 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

20.16 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

20.17 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.18 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

20.19 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.19.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

20.19.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.19.3 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.19.4 – O Município de Ressaquinha poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.19.5 - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.20 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

20.21 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.22 – Os extratos de: Atas, os recursos, as respectivas decisões quanto aos recursos, a Homologação, a Ata de Registro de Preços, os Contratos bem como quaisquer outras diligências referentes a Licitação, terão seus extratos resumidos publicados no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Ressaquinha através de afixação no mural de avisos, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha.

20.22.1 – A simples participação do Licitante nesta Licitação importará em seu compromisso de acompanhar todas as publicações do presente certame para delas tomar conhecimento, não cabendo qualquer tipo de reclamação por alegação de desconhecimento dos atos praticados, pois todos serão devidamente publicados, nos veículos expressos neste Edital.

20.23 – O Pregoeiro poderá a qualquer tempo suspender a Sessão Pública de Pregão visando esclarecimentos técnicos e jurídicos da matéria, devendo o ato da suspensão comunicar a nova data para a continuação da Sessão.

Ressaquinha, 01 de fevereiro de 2019.

FREDE SILVÉRIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

Ressaquinha, 15 de janeiro de 2019

Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

1.0 - DO OBJETO

Objeto da presente licitação é a contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha – MG.

Item 01 (Linha 01/2019)

Percorso	Descrição do percurso	Capacidade e do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo unitário estimado km	Valor total
1) Ressaquinha / Barbacena	06h30min: saindo do centro de Ressaquinha em direção ao Centro Estadual de Educação Especial "Maria do Rosário" e à APAE, no município de Barbacena.	Veículo com capacidade e mínima para 16 passageiros	26 km	104 km	200	R\$ 3,1000	R\$ 64.480,00
2) Barbacena / Ressaquinha	11h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		26 km				
3) Ressaquinha / Barbacena	12h: saindo do centro de Ressaquinha em direção ao Centro Estadual de Educação Especial "Maria do Rosário" e à APAE, no município de Barbacena.		26 km				
4) Barbacena / Ressaquinha	16h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		26 km				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Item 02 (Linha 02/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
1) Canjamba / Simão Tamm	06h20min: saindo do distrito do Canjamba, passando pela Piranguinha, passando pelo Açude, passando pela Rodovia Estadual MG-420, voltando até o Canjamba (na residência do Sr. Jair Pedro), passando no distrito da Vargem do Amargoso, indo próximo à residência do Sr. Hélio Simões e indo, por fim, até a Escola Municipal "Antônio Furtado", em Simão Tamm.	Veículo com capacidade mínima para 30 passageiros	26,1 km	50 km	200	R\$4,5000	R\$45.000,00
2) Simão Tamm / Canjamba	11h30min: partindo da Escola Municipal "Antônio Furtado", passando pelo distrito da Vargem do Amargoso próximo à residência do Sr. Hélio Simões, indo até a residência do Sr. Jair Pedro (Canjamba), passando pela Piranguinha, Açude e encerrando o ponto no Canjamba.		23,9 km				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Item 03 (Linha 03/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
01) Peixoto / Simão Tamm	6h: saindo do povoado do Peixoto, passando por Brasilino, Brito, Onça e chegando até a Escola Municipal "Antônio Furtado"	Veículo com capacidade mínima para 25 passageiros	16,8 km	33,6 km	200	R\$5,0875	R\$34.188,00
02) Simão Tamm / Peixoto	12h: partindo da Escola Municipal "Antônio Furtado", passando no Brito, indo à residência do Sr. Anísio, voltando e fazendo o restante do trajeto demonstrado no percurso anterior.		16,8 km				

Item 04 (Linha 04/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
01) Simão Tamm / Lavras / Pinheiros / Cachoeirinha / Mono / Simão Tamm	05h30min: partindo da Escola Municipal "Antônio Furtado", no distrito de Simão Tamm, em direção às Lavras e, em seguida, aos Pinheiros, passando pela casa de D. Catarina. Ao chegar à MG420, voltando pelos Pinheiros, passando pela Cachoeirinha, indo à residência do Sr. Cláudio, indo à igreja das Lavras, indo também à residência do aluno Alex e chegando novamente à Escola Municipal "Antônio Furtado". O carro parte para o Mono, até a residência do aluno Alex e, por fim, retorna até a escola.	Veículo com capacidade mínima 16 para passageiros	27,2 km	54,4 km	200	R\$3,8375	R\$41.752,00
02) Simão Tamm / Lavras / Pinheiros /	11h50min: partindo da Escola Municipal "Antônio Furtado" até o Mono. Ao		27,2 km				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Cachoeirinha / Mono / Simão Tamm	chegar novamente à escola, o carro realiza o percurso descrito no trajeto anterior.						
----------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

Item 05 (Linha 05/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
1) Gerais / Ressaquinha	6h20min: saindo da comunidade dos Gerais (na entrada da propriedade do Sr. Paulo Lucindo), passando pela comunidade dos Moreiras, pela Volta Grande, pelo Lar de Proteção às Jovens Santa Clara, passando em frente ao consultório do Dr. Nasser, indo até a Escola Municipal "Belisário Moreira".	Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros.	7,5 km	44 km	200	R\$ 4,1375	R\$36.410,00
2) Ressaquinha / Gerais	10h30min: partindo da Escola Municipal "Belisário Moreira" até a comunidade dos Gerais.		7,0 km				
3) Gerais / Ressaquinha	11h: saindo da comunidade dos Gerais, passando pela comunidade dos Moreiras, pela Volta Grande, pelo Lar de Proteção às Jovens Santa Clara, indo até a Escola Municipal "Belisário Moreira".		7,5 km				
4) Ressaquinha / Gerais	11h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto 01.		7,5 km				
5) Gerais / Ressaquinha	12h: saindo da comunidade dos Gerais até a Escola Municipal "Belisário Moreira".		7,0 km				
6) Gerais / Ressaquinha	16h30min: retornar pelo mesmo		7,5 km				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	caminho descrito no trajeto 3.						
--	--------------------------------	--	--	--	--	--	--

- 1.1 A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de Transporte escolar, obedecendo às seguintes especificações:
 - 1.1.1 Os serviços deverão ser prestados por empresas que atuem no ramo pertinente ao Transporte Escolar;
 - 1.1.2 Os veículos que transportarão os alunos deverão estar em perfeitas condições de higiene, e segurança;
 - 1.1.3 Deverá ser observado, em pleno acordo à Legislação vigente, a caracterização dos veículos que transportarão os alunos, obedecendo aos seguintes critérios técnicos:
 - 1.1.4 Os prestadores do serviço de Transporte Escolar deverão apresentar, além da documentação exigida em Lei e no Edital, os seguintes documentos:
 - 1.1.4.1 Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos em nome da empresa vencedora referente ao **exercício de 2019**, e deverá conter a Categoria Aluguel, caso não ocorra a apresentação, será bloqueado todo e qualquer pagamento pendente, os serviços serão suspensos, e serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.
 - 1.1.4.2 Será admitido o Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos em nome de terceiros que não seja da empresa contratada para a execução dos serviços, desde que apresente comprovante formal de Cessão de Posse do mesmo para a referida empresa.
 - 1.1.4.3 Os veículos que irão transportar os alunos deverão possuir ano de fabricação de 2010 e ou superior.
 - 1.1.4.4 Deverá ser apresentada a CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos de transporte escolar na Categoria “D” ou superior e na mesma deverá constar no campo das observações no mínimo o seguinte: EXERCE ATIV REMUNERADA, e HAB ESCOLAR; ou, caso não conste tal informação na CNH, apresentar certificado de conclusão de curso de Transporte Escolar.
 - 1.1.4.5 Atestado de boa Saúde Física e Mental do Condutor do veículo, devidamente emitido por médico pertencente à rede pública municipal de Saúde.
 - 1.1.4.6 Laudo de vistoria do veículo junto ao INMETRO (Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia), por conta exclusiva do(s) vencedor(es).
 - 1.1.4.7 Apólice de Seguro contra terceiros em nome da empresa, com cobertura de eventuais danos sofridos pelos passageiros.
 - 1.1.4.8 A execução do serviço se dará em regime de empreitada pelo menor preço do KM rodado por itinerário no preço do quilômetro rodado, deverá ainda, estar incluso a manutenção do veículo, o combustível e motorista, para a rede municipal e estadual de ensino do Município de Ressaquinha.
 - 1.1.4.9 Caso o veículo venha a ser conduzido por pessoa diversa ao quadro societário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do(s) empregado(s), devidamente assinada pelo responsável legal pela empresa vencedora ou contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 1.1.4.10 Para o caso específico do licitante vencedor do item 01 (Linha 01/2019), deverá ser apresentada a ATF (Autorização para Transporte Fretado) emitida pelo DEER/MG.
- 1.1.4.11 Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do Condutor do veículo Escolar, relativamente aos Crimes contra à vida, o Patrimônio, contra os costumes, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela concessão ou autorização para transporte escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM
ANEXO II****PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / PROPOSTA (MODELO)**

OBJETO: Contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha – MG.

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

Item 01 (Linha 01/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade e do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo unitário estimado km	Valor total
1) Ressaquinha / Barbacena	06h30min: saindo do centro de Ressaquinha em direção ao Centro Estadual de Educação Especial "Maria do Rosário" e à APAE, no município de Barbacena.	Veículo com capacidade e mínima para 16 passageiros	26 km	104 km	200		
2) Barbacena / Ressaquinha	11h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		26 km				
3) Ressaquinha / Barbacena	12h: saindo do centro de Ressaquinha em direção ao Centro Estadual de Educação Especial "Maria do Rosário" e à APAE, no município de Barbacena.		26 km				
4) Barbacena / Ressaquinha	16h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		26 km				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Item 02 (Linha 02/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
1) Canjamba / Simão Tamm	06h20min: saindo do distrito do Canjamba, passando pela Piranguinha, passando pelo Açude, passando pela Rodovia Estadual MG-420, voltando até o Canjamba (na residência do Sr. Jair Pedro), passando no distrito da Vargem do Amargoso, indo próximo à residência do Sr. Hélio Simões e indo, por fim, até a Escola Municipal "Antônio Furtado", em Simão Tamm.	Veículo com capacidade mínima para 30 passageiros	26,1 km	50 km	200		
2) Simão Tamm / Canjamba	11h30min: partindo da Escola Municipal "Antônio Furtado", passando pelo distrito da Vargem do Amargoso próximo à residência do Sr. Hélio Simões, indo até a residência do Sr. Jair Pedro (Canjamba), passando pela Piranguinha, Açude e encerrando o ponto no Canjamba.		23,9 km				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Item 03 (Linha 03/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
01) Peixoto / Simão Tamm	6h: saindo do povoado do Peixoto, passando por Brasilino, Brito, Onça e chegando até a Escola Municipal "Antônio Furtado"	Veículo com capacidade mínima para 25 passageiros	16,8 km	33,6 km	200		
02) Simão Tamm / Peixoto	12h: partindo da Escola Municipal "Antônio Furtado", passando no Brito, indo à residência do Sr. Anísio, voltando e fazendo o restante do trajeto demonstrado no percurso anterior.		16,8 km				

Item 04 (Linha 04/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
01) Simão Tamm / Lavras / Pinheiros / Cachoeirinha / Mono / Simão Tamm	05h30min: partindo da Escola Municipal "Antônio Furtado", no distrito de Simão Tamm, em direção às Lavras e, em seguida, aos Pinheiros, passando pela casa de D. Catarina. Ao chegar à MG420, voltando pelos Pinheiros, passando pela Cachoeirinha, indo à residência do Sr. Cláudio, indo à igreja das Lavras, indo também à residência do aluno Alex e chegando novamente à Escola Municipal "Antônio Furtado". O carro parte para o Mono, até a residência do aluno Alex e, por fim, retorna até a escola.	Veículo com capacidade mínima 16 para passageiros	27,2 km	54,4 km	200		
02) Simão Tamm / Lavras / Pinheiros /	11h50min: partindo da Escola Municipal "Antônio Furtado" até o Mono. Ao		27,2 km				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Cachoeirinha / Mono / Simão Tamm	chegar novamente à escola, o carro realiza o percurso descrito no trajeto anterior.						
----------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

Item 05 (Linha 05/2019)

Percurso	Descrição do percurso	Capacidade do veículo	Distância	Distância total	Dias letivos	Custo km	Total
1) Gerais / Ressaquinha	6h20min: saindo da comunidade dos Gerais (na entrada da propriedade do Sr. Paulo Lucindo), passando pela comunidade dos Moreiras, pela Volta Grande, pelo Lar de Proteção às Jovens Santa Clara, passando em frente ao consultório do Dr. Nasser, indo até a Escola Municipal "Belisário Moreira".	Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros.	7,5 km	44 km	200		
2) Ressaquinha / Gerais	10h30min: partindo da Escola Municipal "Belisário Moreira" até a comunidade dos Gerais.		7,0 km				
3) Gerais / Ressaquinha	11h: saindo da comunidade dos Gerais, passando pela comunidade dos Moreiras, pela Volta Grande, pelo Lar de Proteção às Jovens Santa Clara, indo até a Escola Municipal "Belisário Moreira".		7,5 km				
4) Ressaquinha / Gerais	11h30min: retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto 01.		7,5 km				
5) Gerais / Ressaquinha	12h: saindo da comunidade dos Gerais até a Escola Municipal "Belisário Moreira".		7,0 km				
6) Gerais / Ressaquinha	16h30min: retornar pelo mesmo		7,5 km				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	caminho descrito no trajeto 3.						
--	--------------------------------	--	--	--	--	--	--

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa e pela proposta:

Valor Total por extenso: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 004/2019, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

Declaramos ainda, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

**ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)**

(Local e data)

Ao

Município de Ressaquinha

A/C Pregoeiro

Referência: Processo Licitatório nº 007/2019 - Pregão Presencial nº 004/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 004/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

**ANEXO V -
DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
E DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII, CR/88 (MODELO)**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Município de Ressaquinha, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA E A EMPRESA _____.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE _____, CNPJ _____, com sede na _____, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. _____, casado, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado _____ e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o número _____ com endereço na Rua _____ nº _____ na cidade de _____, denominada **CONTRATADA**, (representada pelo seu _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado _____), de conformidade com o **Processo Licitatório nº XXX/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº PRC/2019**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de transporte escolar municipal para o município de Ressaquinha – MG, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital de licitação Pregão Presencial, que passa a integrar o presente instrumento.

1.2 O contratado irá executar as rotas descritas no Anexo I - termo de referência do edital que deu origem a este contrato - que passa a fazer parte deste instrumento em seu anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, obedecendo ao seguinte:

Item 1 -

Percurso	Descrição do Percurso	Capacidade do Veículo	Distância	Dias Letivos	Custo estima do Km	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação de nota/fiscal, bem como dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação do pagamento.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2019:

2.05.01.12.361.0002.2.0043.3.3.90.39

2.05.01.12.362.0002.2.0050.3.3.90.39

2.05.01.12.365.0002.2.0139.3.3.90.39

2.05.05.12.364.0003.2.0068.3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições constantes do Anexo I do edital do processo licitatório XXX/2019 – Pregão Presencial PRC/2019, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

5.1.2. Permitir à contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo.

5.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

5.1.7. Assegurar que a execução dos serviços encontre-se conforme estabelecido no contrato e no edital.

5.1.8. A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.1.9. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.1.10. Permitir à Contratante que, a qualquer momento, fiscalize a execução do presente contrato.

5.2. Da CONTRATANTE

5.2.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar através o cumprimento do objeto do contrato.

5.2.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.2.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

5.2.5. Disponibilizar local de trabalho, computador e material de expediente, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo do previsto na Lei 8.666/93:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar com o MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega pactuado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- c) A execução do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- c) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

6.5. A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6. As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida diretamente pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor por ele formalmente designado.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93, cujo qual só poderá ser analisado pela Administração após o mínimo de 60 (sessenta) dias de execução do contrato.

8.2. O presente contrato poderá ser aditado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

8.2.1 Fica estipulado que será observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do quilômetro para os reajustes incidentes sobre alterações no preço dos combustíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78, ou amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, todos da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até ____/____/_____.(Prazo igual ou inferior à doze meses).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1. Considera-se o presente instrumento parte integrante do Processo XX/2019 – Pregão Presencial XX/2019, de forma que o Edital, anexos, bem como toda a documentação constante do referido processo são parte integrante deste instrumento, considerando-se escritas e válidas quaisquer cláusulas ou condições que por ventura se mencionem em uns e se omitam em outros. Para tanto a contratada declara ter pleno conhecimento dos referidos documentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato conforme disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.

CPF:

2.

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM
ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 004/2019** do município de
Ressaquinha, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

C) Tem expreso interesse nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, para a participação no **Pregão Presencial nº 004/2019** do município de Ressaquinha.

Local e data

(assinatura do representante legal)

Nº do CPF: _____